

**COMISSÃO TEMPORÁRIA DE APOIO TÉCNICO AO PROFISSIONAL DO CAU/MG****PROPOSTA Nº 07.2.1/2024**

REFERÊNCIAS:	Item 2.1 da súmula da reunião nº 07 da CTAP/MG, SEI nº 00158.001168/2024-24
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG, Chefia de Gabinete do CAU/MG, Plenário do CAU/MG, SMPU-PBH
ASSUNTO:	DEMANDAS QUE ENVOLVEM A PBH

A Comissão Temporária Apoio Técnico ao Profissional, reunida, ordinariamente, no dia 08 de agosto de 2024, por meio de Videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam os artigos 122 a 136 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando a Portaria Ordinatória nº 13, de 06 de março de 2024 do CAU/MG, que instituiu a Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional do CAU/MG;

Considerando a reunião realizada no dia 05 de agosto de 2024 na sede do CAU/MG com a presença do conselheiro coordenador da CTAP-CAU/MG, Sr. Paulo Roberto Meireles Nascimento; da presidente do CAU/MG, Sra. Cecília Fraga de Moraes Galvani; da chefe de gabinete do CAU/MG, Sra. Anna Maria Louzada Drummond Nogueira; do secretário municipal de Política Urbana (SMPU) da Prefeitura de Belo Horizonte, Sr. João Antônio Fleury Teixeira; e da subsecretária municipal de Regulação Urbana da SMPU, Sra. Aline Garcias Moreira;

PROPÕE:

1. Informar as seguintes demandas da CTAP-CAU/MG que envolvem a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

A CTAP-CAU/MG atualmente apresenta 16 (dezesseis) demandas, sendo 8 (oito) relativas à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

1.1 Duas são referentes a questões que envolvem concurso público:

DEMANDA 03 20240509_Concurso público da Prefeitura de Belo Horizonte

Descrição: Foi enviado e-mail sobre manifesto de arquitetos e urbanistas a respeito de irregularidades no Concurso Público da Prefeitura de Belo Horizonte, Edital SUGESP 02/2023. A ouvidoria também enviou informações sobre outros arquitetos que participaram do concurso à comissão. Foram enviados ofícios à Subsecretaria de Gestão de Pessoas do Município de Belo Horizonte, à Fundação Getúlio Vargas e ao MPMG, conforme Proposta 03.2/2024 da CTAP-CAU/MG. Além disso, o CAU/MG ajuizou uma Ação Civil Pública sobre o caso do Concurso de BH. Está em trâmite sob a numeração: 6025396-74.2024.4.06.3800. Por fim, o CAU/MG realizou reunião com arquitetos e urbanistas que realizaram abaixo-assinado em oposição à manifestação do CAU/MG.

DEMANDA 09 20240715_SLU Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Descrição: Profissional entrou em contato informando que a Superintendência de Limpeza Urbana da PBH não convoca candidato classificado no Concurso público, processo simplificado de seleção, tendo em vista que está aguardando o processo de convocação há quase dois anos.

1.2 Três demandas são referentes a questões que envolvem placas de obras que foram fiscalizadas e classificadas como Engenho de Publicidade:

DEMANDA 10 20240715_Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

DEMANDA 11 20240715_Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

DEMANDA 15 20240715_Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Descrição: nas três demandas, os profissionais arquitetos e urbanistas reportam irregularidades na fiscalização municipal de "Placas de Obras", as quais vêm sendo entendidas, pelo Município de Belo Horizonte, como Engenheiros de Publicidade, sujeitas, pois, à licenciamento e pagamento da respectiva taxa. Foi enviado o Ofício Nº 1285/2024-CAUMG/PLEN/PRES, do dia 26 de julho de 2024, de assunto "Irregularidades na Fiscalização Municipal de "Placas de Obras" – Engenho de Publicidade", ao Secretário Municipal de Política Urbana do Município de Belo Horizonte com as informações sobre esse assunto. O ofício encontra-se resumido a seguir:

O Arquiteto e Urbanista, no seu exercício profissional, é obrigado por legislação federal a indicar seus dados e a atividade profissional exercida no local de execução da obra, conforme artigo 14 da [Lei Federal nº 12.378/2010](#) e artigos 6º a 10 da [Resolução CAU/BR nº 75/2014](#). Trata-se indiscutivelmente de conduta consubstanciada em lei, sendo sua omissão inclusive sujeita à sanção profissional, nos termos dos artigos 14 e 15 da supracitada Resolução CAU/BR nº 75/2014.

O inteiro teor do ofício seguirá em documento Anexo.

1.3 Duas demandas sobre análises da prefeitura nos processos de aprovação e regularização de projetos:

DEMANDA 12 20240715_Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Descrição: Profissional protocolizou um projeto de arquitetura no Portal de Edificações da PBH como "Alvará na Hora" para licenciamento de uma edificação residencial multifamiliar, e não foi aprovado na análise documental, com a justificativa de que as características do projeto (tamanho da unidade) indicavam que ele seria utilizado como apart hotel e, portanto, o uso do empreendimento deveria ser alterado para USO NÃO RESIDENCIAL.

O(a) profissional também alegou que não existe um meio de comunicação direto e oficial para recorrer destes processos eletrônicos. Como Fundamentação Legal, indicou a Seção III do Decreto nº 13.842 de 11/01/2010 e o Código de Edificações de Belo Horizonte (Lei 9.725/2009).

DEMANDA 14 20240715_Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Descrição: Indicação de problemas nos processos de aprovação e regularização de projetos urbanísticos, resultando em impactos econômicos, técnicos e jurídicos negativos. O demandante citou algumas situações:

- a) Excesso de Liberdade de Interpretação pelos Técnicos da PBH - Conforme demandante, os técnicos da PBH têm uma interpretação excessiva e variável das normas e regulamentações, o que leva a inconsistências e inseguranças nos processos de aprovação e regularização. Há divergências na interpretação das normas de geometria, reparcelamento, modificação de parcelamento, retificação de parcelamento e parcelamento geram confusão para os profissionais e cidadãos. Além disso, há uma multiplicidade de remédios jurídicos com requisitos e checklists diferentes, o que aumenta a complexidade dos processos.
- b) Sistema "Alvará na Hora" e Responsabilidade Técnica - Conforme demandante, o sistema "Alvará na Hora" transfere toda a responsabilidade ao responsável técnico, sem uma análise adequada por parte dos técnicos da PBH. Não há diretrizes claras e detalhadas para orientar os funcionários da PBH na análise dos processos. Além disso, a fiscalização de prefeitura se torna reduzida ou superficial.
- c) Impacto Econômico das Práticas da PBH e Insegurança Técnica, Jurídica e Econômica - Conforme demandante, as práticas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte resultam em perda de arrecadação de IPTU e outras taxas municipais, prejudicando a receita da prefeitura e afetando negativamente a administração pública. Essas práticas geram insegurança técnica, jurídica e econômica, impactando tanto os profissionais da área quanto os cidadãos.

O demandante cita alguns princípios da administração pública potencialmente descumpridos: Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade, Segurança Jurídica, Transparência e Boa fé.

1.4 Uma demanda sobre dificuldade de comunicação com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

DEMANDA 16 20240818_Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Descrição: Nesta demanda, profissional ressalta a necessidade de um canal de comunicação por telefone ou presencial para esclarecimento de dúvidas, pois os e-mails são respondidos com mensagens automáticas, dificultando a comunicação com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

2. Solicitar encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Política Urbana do Município de Belo Horizonte – Endereçada ao Secretário sr. João Antônio Fleury Teixeira - informando sobre essas demandas, conforme reunião realizada no dia 05 de agosto de 2024 na sede do CAU/MG;
3. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta proposta:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidência	Encaminhar para providências	Imediato
2	Plenário do CAU/MG	Encaminhar para providências	Imediato
3	Chefia de Gabinete	Encaminhar para providências	Imediato
3	Secretaria Executiva	Elaboração e envio de ofício	Imediato

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE APOIO TÉCNICO AO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Paulo Roberto Meireles do Nascimento – <i>Coord.</i>	X			
Ana Paula Costa Andrade – <i>Coord. Adjunta</i>	X			
Adriane de Almeida Matthes – <i>Membro Titular</i>	X			
Ilara Rebeca Duran de Melo – <i>Membro Titular</i>				X
Thiago Jose Vieira Silva – <i>Membro Titular</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão Temporária Apoio Técnico ao Profissional

Paulo Roberto Meireles do Nascimento
Coordenador
Comissão Temporária de Apoio Técnico Profissional do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MEIRELES DO NASCIMENTO, Coordenador(a) de Comissão**, em 20/08/2024, às 09:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6E09F189** e informando o identificador **0308235**.

[Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG](#)

00158.001063/2024-75

0308235v6